



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1362/07/04/ 2005

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Perdigoão, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas, segundo os princípios e diretrizes da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º- A assistência social tem por objetivos:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II- o amparo a crianças e adolescentes carentes;

III- a promoção de integração no mercado de trabalho;

IV- a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuírem meios de promover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Art. 3º- O conjunto das ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e privados por organizações de assistência social, sem fins lucrativos constitui o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º- O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado em rede municipal de assistência social de amparo, proteção e promoção à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso e ao desprovido de recursos, à população adulta, de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de Governo na prestação dos serviços assistências;

II- articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

· ESTADO DE MINAS GERAIS

III- planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV- implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social.

Art. 5º- O Sistema de Assistência Social compreende benefícios, serviços e programas previstos na Lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão e instância de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI- convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII- aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto pelo Poder Municipal, bem como pela Sociedade Civil composta de representantes dos usuários e dos prestadores de serviços.

§1º- Os representantes do Poder Municipal serão indicados por ato do Executivo e deverão ser servidores das Secretarias do respectivo governo.

§2º- Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§3º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da representação de que trata o caput do artigo.

§4º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular e efetivo funcionamento.

§5º- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da sociedade civil, serão escolhidos em fórum próprio.

§6º- A soma dos representantes de que trata o inciso I do Art. 10ºdeverá ser igual à soma dos representantes de que trata o inciso II do mesmo artigo.

§7º- O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 9º- As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho;

IV- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único – O quorum para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Composição

Art. 10º- O Conselho Municipal de Assistência Social, compõe-se dos membros seguintes:

I- **Governo Municipal:**

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

. ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- b) 01 representante da APAE;
- c) 01 representante da Pastoral da Criança;
- d) 01 representante das igrejas evangélicas;
- e) 01 representante das Comunidades rurais.

Seção II – Da Estrutura

Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura e funcionará de acordo com o Regimento próprio:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- III- Comissões.

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º- As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

§3º- As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social serão afixadas no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

§4º- O Conselho aprovará seu Regimento Interno e eventuais alterações.

Seção III Do Funcionamento

Art. 12º- O Plenário é o Fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, para discussão da matéria da pauta da reunião.

Art. 13º- A Diretoria do Conselho é constituída de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

§1º- O Presidente será eleito pelos membros do Conselho , por maioria simples , em reunião aberta e votação secreta, podendo qualquer conselheiro, que esteja comprovadamente, em pleno exercício da função, votar e ser votado .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- O Presidente escolherá, dentre os demais membros os componentes da Diretoria do Conselho.

§3º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 14º- O Presidente poderá, mediante aprovação do Plenário instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias.

§1º- As Comissões de que trata o caput do artigo serão compostas pelos suplentes juntamente com os efetivos.

§2º- Pessoas de reconhecidas competência e idoneidade poderão ser indicadas pelo Presidente, pra tarefas que lhes forem atribuídas, sem prejuízo de composição de que trata o artigo 10º.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 16º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual da Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas , oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber, por força da Lei de convênio no setor;
- VI- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VII- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo deverão ser diretamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cujo saldo existente no final de cada exercício será transferido para o exercício subsequente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, observando-se sempre o que determina a Lei nº 4.320, de 17 março de 1964 e eventuais alterações que couber.

§1º- A manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Município e sua proposta orçamentária constará do Plano Plurianual.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 18º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 3º desta Lei;

II- pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- O pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social e regulamentadas por Lei Municipal.

Art. 19º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º- O Conselho Municipal de Assistência Social manterá o cadastramento ou recadastramento das entidades beneficiárias de recursos de assistência social, de modo a avalia-las em termos de organização, realização de seu projeto de assistência social, atendimento dos requisitos constante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

· ESTADO DE MINAS GERAIS

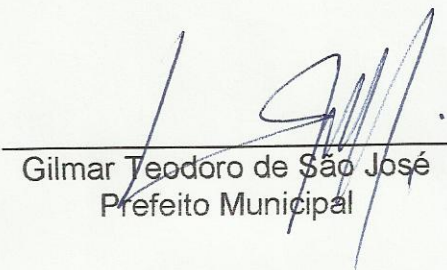
Art. 22º A Política de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos:

- I- o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 23º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nº 1261, de 25/04/2000 e Nº 1262 de 25/04/2000.

Perdigão, 07 abril de 2005.



Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal